



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2018

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 007/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a empresa **ADVENTO DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.836.872/0001-36, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 185/18, a realizar o seguinte serviço:

Prestação de serviços de hidrojateamento das tubulações dos banheiros, cloacais e pluviais, totalizando 60m², bem como sucção dos resíduos das caixas coletoras e fossa da sede do COREN-RS. As atividades serão de limpeza da fossa séptica e sumidouro, tubulação cloacal, bem como desobstruir e limpar os ralos de todos os andares da Sede do COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

ADVENTO DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ Nº 13.836.872/0001-36

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$5.900,00 (cinco mil novecentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o serviço na sede do COREN-RS, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS.

- Os serviços a serem realizados deverão ser os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- hidrojateamento da saída da fossa séptica até a calçada;
- hidrojateamento da entrada da fossa séptica parede onde a tubulação está aberta. (jardim);
- desobstrução e limpeza de 07 (sete) ralos do 1º andar;
- desobstrução e limpeza de 08 (oito) ralos do 2º andar;
- desobstrução e limpeza de 08 (oito) ralos do 3º andar;
- desobstrução e limpeza de 09 (nove) ralos da cobertura;
- desobstrução e limpeza de 07 (sete) ralos do subsolo;
- sucção com caminhão combinado e Hidrojateamento da rede de esgotos da caixa de passagem do vestiário até a caixa de passagem localizada no depósito no subsolo;
- sucção com caminhão combinado e hidrojateamento da caixa de passagem do depósito e da rede de esgotos cloacal até a fossa séptica;
- sucção com caminhão combinado da fossa séptica;
- hidrojateamento da rede de saída da fossa séptica até a rua;
- realizar a destinação adequada dos dejetos em conformidade com o regramento estabelecido pelos órgãos ambientais.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Possuir licenciamento municipal e/ou estadual para a realização dos serviços.
5. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
6. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato.
7. Conceder garantia do serviço pelo período de 90 (noventa) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (161) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao término dos serviços, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 185/2018, **sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Oliveira Lima.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente